



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09716/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria do Socorro Cruz de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01976/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Maria do Socorro Cruz de Lima.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 B V.
- 2.3. Matrícula: 129.412-1.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1899/2011):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
- 3.3. Data do ato: 12 de agosto e 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 25 de agosto de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 1.393,19.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 52/54), verificou a inexistência de certidão comprobatória de efetivo exercício de magistério da aposentanda. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 59/61), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 65/66).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09716/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09716/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO CRUZ DE LIMA, matrícula 129.412-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1899/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO